

9 — O contrato de seguro pode excluir:

a) A responsabilidade por danos decorrentes da falta de capacidade e legitimidade para contratar das pessoas que intervêm em negócios com empresas gestoras, quando estes factos lhes sejam dolosamente ocultados por aquelas;

b) A responsabilidade pelos danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento de deveres contratuais ou quaisquer obrigações legais por facto de força maior não imputável à empresa gestora;

c) A responsabilidade pelo pagamento de danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo, de danos exemplares ou outras reclamações de natureza semelhante.

10 — O contrato de seguro pode prever o direito de regresso do segurador nos seguintes casos:

a) Responsabilidade por danos decorrentes da atuação dolosa do segurado ou quando o ato por este praticado seja qualificado como crime ou contraordenação;

b) Quando a responsabilidade do segurado decorrer de perda ou extravio de dinheiro ou quaisquer outros valores ou documentos colocados à sua guarda;

c) Quando a responsabilidade decorrer de factos praticados pela empresa gestora para obtenção de benefícios e ou redução de custos de natureza fiscal, causando danos a todos os interessados que não conheçam os factos em questão;

d) Quando a responsabilidade decorrer de atos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável sob a influência de embriaguez, uso de estupefacientes ou demência;

e) Quando o contrato de prestação de serviços de gestão de plataformas eletrónicas for nulo por vício de forma.

11 — O contrato de seguro pode prever uma franquia a cargo do segurado, não oponível ao terceiro lesado.

## ANEXO II

### Regras para a codificação das candidaturas, das propostas e das soluções

(a que se referem a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 64.º, o n.º 3 do artigo 67.º, os n.ºs 7 e 13 do artigo 68.º e o n.º 4 do artigo 70.º)

Regras a utilizar na codificação das propostas apresentadas:

a) O código identificador das propostas resulta da agregação de dois subcódigos, separados por um ponto, respeitantes ao lote do procedimento e à proposta propriamente

dita, mesmo que não haja divisão do procedimento em lotes;

b) O primeiro subcódigo assume o valor 0 quando não existam lotes e números de ordem a partir de 1 para identificar cada lote, quando existam;

c) O segundo subcódigo assume o valor 0 para uma proposta base e números de ordem a partir de 1 para identificar cada proposta variante.

Como forma de assegurar um maior esclarecimento apresentam-se quatro exemplos de códigos de propostas:

0.0 — Não há divisão do procedimento em lotes; proposta base;

0.2 — Não há divisão do procedimento em lotes; segunda proposta variante;

3.0 — Terceiro lote de um procedimento; proposta base respetiva;

2.3 — Segundo lote de um procedimento; terceira proposta variante respetiva.

## Lei n.º 97/2015

de 17 de agosto

### Altera os limites territoriais entre a União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta e a Freguesia de Rego, no Município de Celorico de Basto

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta e a Freguesia de Rego, no Município de Celorico de Basto.

#### Artigo 2.º

##### Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos I e II à presente lei, que dela fazem parte integrante.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 10 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 11 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

### Coordenadas dos marcos de freguesia existentes

Marco de freguesia	Coordenada XX (em metros)	Coordenada YY (em metros)	Cota (em metros)	Observações
Marco n.º 1	6125,919	194917,129	802,230	Fotografia n.º 1.
Marco n.º 2	6303,170	195245,452	811,110	Fotografia n.º 2.
Marco n.º 3	6458,685	195582,104	808,550	Fotografia n.º 3.
Marco n.º 4	6698,858	196151,627	724,869	Fotografia n.º 4.

**Coordenadas dos marcos das glebas, existentes no alinhamento do limite de freguesia definitivo**

Marcos das glebas	Coordenada XX (em metros)	Coordenada YY (em metros)	Cota (em metros)	Observações
1	6137,223	195008,994	809,260	
2	6138,287	195017,548	810,696	
3	6140,392	195038,276	813,810	
4	6137,017	195046,233	814,430	
5	6140,359	195038,324	813,600	
6	6160,619	195057,994	815,020	
7	6202,400	195098,697	813,980	
8	6230,054	195128,343	813,980	
9	6244,686	195147,834	813,355	
10	6265,339	195184,131	812,224	
11	6288,680	195220,908	811,680	
12	6296,242	195233,710	811,480	
13	6309,254	195257,537	810,380	
14	6314,263	195270,582	809,340	
15	6318,421	195281,552	808,180	
16	6321,360	195303,101	805,500	
17	6321,607	195322,270	802,920	
18	6321,610	195322,280	802,930	
19	9322,551	195344,050	798,500	
20	6321,035	195355,465	797,434	
21	6328,632	195407,519	793,750	
22	6370,237	195447,819	795,420	
23	6382,012	195459,656	796,870	
24	6461,702	195587,318	808,490	
25	6486,329	195632,988	805,750	
26	6486,353	195633,083	805,790	
27	6487,960	195655,727	802,322	
28	6495,416	195696,596	794,250	
29	6471,175	195614,886	807,450	

Sistemas de Referência PT-TM06/ETRS89

ANEXO II

**Planta com a representação dos Limites Administrativos**

